

PARECER TÉCNICO Nº 001/2025

Assunto: Cancelamento de itens – Cortinas em veludo preto ignífugo

Interessado: Clovis Adriano Burgo/ Secretário de Controle a Licitação de Compras e de Gestão de Contabilidade

Processo nº: 084/2025

Data: 18/06/2025

1. OBJETO

Este parecer técnico tem por finalidade apresentar a justificativa para o cancelamento dos itens referentes à aquisição de cortinas em veludo preto ignífugo, originalmente incluídos no projeto [ou termo de referência] do processo licitatório em epígrafe.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM CANCELADOS

Os itens ora propostos para cancelamento são os seguintes:

- Cortina principal: 15,00 m (largura) x 4,50 m (altura);
- Bandô fixo: 12,00 m x 0,60 m;
- Cortinas nas coxias (laterais): 3,00 m x 4,50 m;
- Cortina de fundo: 12,00 m x 4,50 m.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL

Durante a análise técnica da documentação licitatória, foram identificadas inconsistências e insuficiências no detalhamento dos itens acima mencionados. Dentre os principais pontos observados, destacam-se:

- Ausência de especificações técnicas essenciais, como: tipo e gramatura do tecido, padrão e qualidade do veludo, sistema de fixação e acionamento (manual/motorizado), exigências normativas para tratamento ignífugo, entre outros parâmetros necessários à correta definição do objeto;
- Falta de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para fundamentar a real necessidade da substituição ou aquisição das cortinas, em desacordo com o que dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que exige planejamento prévio como etapa indispensável à contratação;
- Estrutura existente no local em condições razoáveis de uso, o que afasta, no momento atual, a urgência ou obrigatoriedade da aquisição de novas cortinas. Isso atende ao princípio da economicidade, previsto no art. 5º da referida lei;

- A manutenção do item no processo, sem os devidos elementos técnicos, comprometeria a lisura e a efetividade da contratação, podendo resultar em inexecuções contratuais, sobrepreço ou impugnações futuras.

4. PROVIDÊNCIAS FUTURAS

Considerando os aspectos levantados, informa-se que os itens serão objeto de reestudo, com as seguintes ações programadas:

- Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) específico, para avaliar a viabilidade da contratação, alternativas técnicas e custo-benefício;
- Realização de vistoria técnica in loco, a fim de verificar as condições reais das cortinas e da estrutura existente;
- Revisão e reestruturação do Termo de Referência/Projeto Básico, com o devido detalhamento técnico dos itens, para futura inclusão em novo procedimento licitatório, se confirmada a necessidade.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 6º, 11 e 170 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade, este setor técnico manifesta-se favoravelmente ao cancelamento dos itens relacionados às cortinas em veludo preto ignífugo, recomendando sua exclusão do presente processo até que sejam devidamente instruídos com os elementos técnicos e justificativas exigidos pela legislação vigente.

Iporã, 18 de junho de 2025

BEATRIZ DE FREITAS SOLANA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA